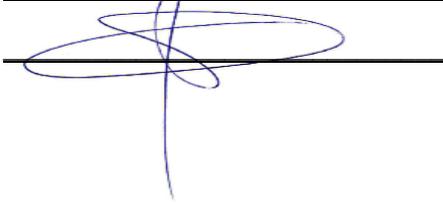


**DECRETO Nº 171, DE 29 DE JULHO DE 2020**

**PUBLICADO EM 29/07/2020**



**Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) enquanto durar a situação de emergência no Município de Tupaciguara/MG.**

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e ainda

**Considerando** a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de Março de 2020;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, bem como sua regulamentação e operacionalização pela Portaria MS/GM 356, de 11 de Março de 2020;

**Considerando** a necessidade de atualização das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento;

**Considerando** a recalcitrância da população de forma geral, que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório;

**Considerando** várias denúncias, da existência de aglomerações de pessoas em festas e comemorações particulares, em logradouros públicos e em paralelo, o aumento expressivo de casos notificados pela Vigilância Sanitária do Município;

**Considerando** o agravamento do boletim epidemiológico, que registrou alto nível de infecção da população local pelo novo Coronavírus (COVID-19), situação

que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local; e

**Considerando** as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Aos **domingos e feriados** poderão funcionar no Município de Tupaciguara/MG, os seguintes serviços essenciais, desde que adotadas todas as medidas sanitárias expedidas pelos Poderes Públicos:

- I - farmácias e drogarias;
- II - supermercados, minimercados, mercearia, açougues, hortifrutigranjeiros, peixarias, padarias e quitandas, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas nestes estabelecimentos, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;
- III - postos de combustíveis, somente as bombas, vedada a abertura de lojas de conveniência;
- IV - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares de urgência e emergência;
- V - telecomunicações, imprensa e internet;
- VI - captação, tratamento e distribuição de água;
- VII - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- IX - serviços funerários;
- X - serviços de autoatendimentos bancários;
- XI - assistência veterinária, no sistema de urgência e emergência;
- XII - serviços públicos das áreas de fiscalização e da saúde;
- XIII - segurança pública da Polícia Civil e Militar;
- XIV - estabelecimentos destinados a fabricação de alimentos prontos, apenas na modalidade delivery, ou seja, poderão fornecer seus produtos somente por entrega a domicílio, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento, devendo permanecer de portas cerradas, mantendo sempre o ambiente de trabalho interno de acordo com os protocolos sanitários;
- XV - borracharias e oficinas mecânicas para atendimentos pontuais de urgência e emergência;
- XVI - serviços de segurança privada.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos descritos **no inciso II** só poderão funcionar **até às 12:00 horas**.

**Art. 2º** O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades aos estabelecimentos comerciais infratores:

I - aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

II - suspensão do Alvará de Funcionamento;

III - cassação do Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo único.** Além das sanções acima capituladas, o infrator estará suscetível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesa.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 (Código Sanitário Federal) e a na Lei Estadual nº 13.317/99 (Código Sanitário do Estado de Minas Gerais), bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e medidas administrativas.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento das medidas poderá ainda o infrator responder pelos Crimes de Periclitacão da Vida e da Saúde (art. 131 do CP).

**Art. 4º** Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Ministério Público Federal, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

**Art. 6º** As medidas restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos, das criança e do idoso, especialmente, aquelas desenvolvidas pelo Conselho Tutelar e pela Assistência Social deste Município.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos passarão a ser cumpridos a partir do próximo dia **02 de Agosto de 2020**, revogando o **Decreto nº 152, de 06 de Julho de 2020, Decreto nº 160, de 16 de Julho de 2020** e demais disposições contrárias.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

**Tupaciguara/MG, 29 de Julho de 2020.**



**Ten. Carlos Alves de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**